



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

INDICAÇÃO Nº _____/2025

O Vereador que a presente subscreve, depois de observar as normas regimentais, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal que tome as providências necessárias para promover a alteração da Lei nº 3010/2007, no sentido de promover a isenção da Medida Compensatória para Árvores em Situação Específica.

Justificativa:

O vereador Ricardo Salgado, no uso de suas atribuições legais, apresenta a seguinte Indicação Legislativa com o intuito de solicitar a modificação da Lei nº 3010/2007, para incluir dispositivos que preveem a isenção da medida compensatória em casos específicos, conforme detalhado abaixo.

Considerando a importância da preservação ambiental, bem como a necessidade de tornar mais ágil e eficiente a gestão das árvores tanto no espaço público quanto no privado, propõe-se a isenção da medida compensatória nos seguintes casos, desde que seja apresentada justificativa técnica do analista ambiental:

I. Árvore Pública:

1. **Risco iminente de queda por condições naturais;**
2. **Árvore morta por condições naturais;**
3. **Estado fitossanitário comprometido;**
4. **Ser espécie arbórea exótica invasora;**
5. **Árvore que estiver causando prejuízo significativo ao mobiliário urbano e edificações públicas municipal, estadual ou federal.**

II. Árvore Particular:

1. **Risco iminente de queda por condições naturais;**
2. **Árvore morta por condições naturais;**
3. **Estado fitossanitário comprometido;**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

4. Ser espécie arbórea exótica invasora.

Objetivo:

A proposta visa proporcionar maior flexibilidade na aplicação das medidas compensatórias, considerando as condições ambientais e os impactos diretos que determinadas árvores podem causar, seja no espaço público ou privado. Dessa forma, busca-se garantir um equilíbrio entre a preservação da vegetação e a proteção da segurança pública e do patrimônio urbano.

Conclusão:

A aprovação desta alteração à Lei nº 3010/2007 trará benefícios tanto para o ordenamento urbano, como para a proteção do meio ambiente, tornando as normativas mais adequadas à realidade local e à dinâmica da arborização em nosso município.

Sala das Sessões, 10 de março de 2025.

RICARDO M. SALGADO NETO

Vereador-autor

Elaboração: LEONARDO GAMA ALVITOS

INDICAÇÃO 034/2025